

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03 - CANCELADA - O protesto extrajudicial não interrompe ou suspende a contagem do prazo prescricional de débitos tributários, posto não estar previsto no rol taxativo do parágrafo único, do art. 174, do CTN ou do art. 79, do CTM.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a edição da Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, que incluiu o protesto extrajudicial como hipótese de interrupção da prescrição, a súmula perdeu a razão de ser e merece ser cancelada.

A inclusão do protesto extrajudicial, junto do já previsto protesto judicial, como causa de interrupção da prescrição para ajuizamento de ação de cobrança de crédito tributário, que é de cinco anos, conforme previsto no art. 174 do CTN, permite o Fisco alongar o prazo que possui para executar as dívidas fiscais. Isso ocorre porque a interrupção da prescrição faz com que a contagem do prazo que a administração tributária possui para cobrar o crédito tributário se reinicie, recomeçando do zero na data em que foi interrompida.

CONCLUSÃO:

Dessa maneira, o Protesto Extrajudicial passa a ser apto a interromper a prescrição e portanto a súmula deve ser cancelada.